

Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 222.08.26

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 631/2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO
ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2026
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA, em uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itatuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei que dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Financeiro de 2026 e dá outras providências:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2026, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o limite de **R\$ 630.000,00 (Seiscentos e trinta mil reais)**, destinados a ocorrer com as despesas com a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS (AMBULÂNCIAS)**, com recursos transferidos através de Emenda Parlamentar Estadual Individual e recursos próprios do Município.

Parágrafo Único. A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no Anexo I deste projeto de Lei.



Diário Oficial

EDIÇÃO N° 222.08.26

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



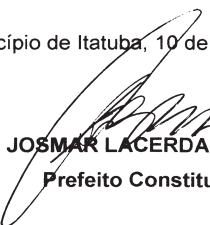
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente, de acordo com o inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Para custear as despesas com a abertura do crédito previsto no artigo 1º, o poder executivo poderá utilizar quaisquer fontes de recursos constantes no orçamento corrente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Itatuba, 10 de Agosto de 2026.


JOSMAR LACERDA MARTINS
Prefeito Constitucional



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 222.08.26

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

ANEXO I – DA LEI Nº 631/2026

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL,
POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI.

AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS (AMBULÂNCIAS)

ÓRGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA.

Unidade: 0500 – SECRETARIA DE SAÚDE - SMS.

SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		
		DESCRIÇÃO
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUB-FUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	1003	PROGRAMA: SAÚDE INTEGRAL
AÇÃO	1002	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS (AMBULÂNCIAS).
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	R\$ 315.000,00	TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS
	F.R. 710	TRANSFERENCIA ESPECIAL DOS ESTADOS
	R\$ 315.000,00	TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 222.08.26

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2026

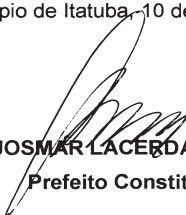
ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

	F.R. 500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR TOTAL	R\$ 630.000,00	SEISCENTOS E TRINTA MIL REAIS

Município de Itatuba, 10 de agosto de 2026.


JOSMAR LACERDA MARTINS
Prefeito Constitucional



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 222.08.26

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Lei nº 632/2026

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO
PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE
COM O NOME DE "HONÓRIO
VALERIANO DE OLIVEIRA (MAJOR
HONÓRIO) E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA
PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica denominado de "Portal Honório Valeriano de Oliveira – Major
Honório" o portal localizado na entrada da cidade de Itatuba – PB, em homenagem ao
Ilustre cidadão que prestou relevantes serviços ao município.

Artigo 2º. O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para
identificação e instalação da nomenclatura oficial prevista nesta Lei.

Artigo 3º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2026.


JOSMAR LACERDA MARTINS
Prefeito Constitucional



Diário Oficial



EDIÇÃO Nº 222.08.26

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 633/2026

Dispõe sobre o reconhecimento da Filarmônica Janilton Rodrigues de Ataíde como entidade de relevante interesse cultural e social do Município de Itatuba-PB e autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias para apoio às suas atividades.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA, em uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itatuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei que dispõe sobre o reconhecimento da Filarmônica Janilton Rodrigues de Ataíde como entidade de relevante interesse cultural e social do Município de Itatuba-PB e autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias para apoio às suas atividades.

Art. 1º. Fica reconhecida a Filarmônica Janilton Rodrigues de Ataíde, entidade cultural sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, como entidade de relevante interesse cultural e social do Município de Itatuba-PB, em razão dos relevantes serviços prestados à promoção da cultura, da educação musical e da valorização da tradição filarmônica.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de fomento, termos de colaboração ou outros instrumentos jurídicos previstos na legislação



Diário Oficial



EDIÇÃO Nº 222.08.26

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

vigente com a Filarmônica Janilton Rodrigues de Ataíde, visando ao fortalecimento, manutenção e desenvolvimento de suas atividades culturais.

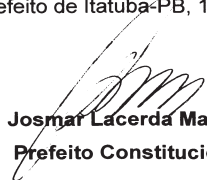
Art. 3º. O apoio previsto nesta Lei poderá compreender, entre outras ações:

- I – auxílio financeiro destinado ao custeio de instrutores e das atividades de formação musical;
- II – aquisição, manutenção e reparo de instrumentos musicais;
- III – aquisição, confecção e renovação de fardamentos;
- IV – disponibilização de transporte para apresentações, encontros de bandas, intercâmbios culturais e eventos oficiais;
- V – outras formas de apoio compatíveis com as finalidades da entidade, observada a legislação vigente.

Art. 4º. A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as normas legais aplicáveis à celebração de parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itatuba-PB, 10 de agosto de 2026.


Josmar Lacerda Martins
Prefeito Constitucional



Diário Oficial



EDIÇÃO Nº 222.08.26

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Lei nº 634/2026

DISPÕE SOBRE O
RECONHECIMENTO DA PROFISSÃO
DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ITATUBA/PB, EM CONFORMIDADE
COM A LEI FEDERAL Nº 15.250/2025, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado e orientado a adotar todas as medidas administrativas necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 15.250/2025, que reconhece oficialmente a profissão de Condutor de Ambulância, garantindo aos profissionais do Município de Itatuba/PB o devido enquadramento funcional e reconhecimento profissional.

Art. 2º. O Município deverá promover, no âmbito da Administração Pública Municipal:

I – o reconhecimento formal da função de Condutor de Ambulância no quadro funcional do Município;



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 222.08.26

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

II – a adequação da nomenclatura dos cargos atualmente exercidos por motoristas vinculados ao serviço de transporte de pacientes e ambulâncias;

III – a valorização profissional da categoria, observando as atribuições específicas da função;

IV – a garantia de capacitação e atualização profissional periódica dos condutores de ambulância;

V – a observância das normas de segurança, saúde ocupacional e condições adequadas de trabalho para os profissionais da categoria.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal responsável por promover a devida atualização cadastral dos servidores que exercem a função de Condutor de Ambulância junto ao sistema eSocial, realizando o correto enquadramento funcional e registro da função de Motorista/Condutor de Ambulância, conforme legislação federal vigente e Classificação Brasileira de Ocupações – CBO aplicável.

Art.4º. O servidor regularmente investido no cargo de Condutor de Ambulância, não poderá ser removido, reclassificado ou designado compulsoriamente para o desempenho de atividades correspondentes a cargo ou categoria diversa de Condutor de Ambulância, implicando tal medida em vedada redução funcional.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* não se aplica quando houver manifestação expressa, livre e inequívoca de vontade do servidor, formalizada por escrito, requerendo sua lotação ou exercício em outra categoria de motorista, observada a conveniência e o interesse da Administração Pública.



Diário Oficial



EDIÇÃO Nº 222.08.26

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os critérios administrativos necessários à sua efetiva implementação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2026.


JOSMAR LACERDA MARTINS
Prefeito Constitucional



Diário Oficial



EDIÇÃO N° 222.08.26

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Lei n° 635/2026

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE ÁRVORES DO MUNICÍPIO DE ITATUBA – PB, REGULAMENTA A PRÁTICA DA PODA, INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A ARBORIZAÇÃO URBANA COM CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA PROIBIÇÃO DO CORTE

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o corte, a derrubada ou a erradicação de espécimes arbóreos, vivos ou mortos, em vias públicas, praças, parques e demais logradouros públicos, bem como em propriedades privadas urbanas no Município de Itatuba - PB, salvo as exceções expressamente previstas nesta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 222.08.26

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

I - Corte/Suspensão: a eliminação total da árvore, com retirada total do seu tronco e sistema radicular.

II - Poda: O corte parcial de ramos, galhos ou raízes, visando a manutenção da saúde da planta, a segurança pública, a desobstrução de redes elétricas e a sinalização viária.

Art. 3º - A poda de árvores é expressamente permitida, desde que realizada de forma para garantir a sobrevivência do espécime, observando-se:

I - Em áreas públicas: será realizada exclusivamente pelo Poder Executivo Municipal ou por concessionárias de serviços públicos autorizadas.

II - Em propriedades privadas: poderá ser realizada pelo proprietário, preferencialmente sob orientação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

DAS EXCEÇÕES À PROIBIÇÃO DE CORTE

Art. 4º - O corte de árvores solo será autorizado pelo órgão ambiental municipal competente, mediante parecer técnico, nas seguintes hipóteses:

I - Em caso de risco iminente de queda que possa causar danos materiais ou integridade física de pessoas;

II - Quando a árvore estiver comprovadamente morta ou em processo de apodrecimento irreversível;

III - Quando o espécime estiver causando danos estruturais insanáveis a edificações ou redes de infraestrutura pública;



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 222.08.26

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

IV - Para a execução de obras de relevante interesse público, após esgotadas todas as alternativas de desvio ou transplante da árvore.

CAPÍTULO III

DO INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO E DO BENEFÍCIO FISCAL

Art. 5º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Arborização "Itatuba Mais Verde", com o objetivo de estimular o plantio de árvores nativas ou adequadas ao bioma local por parte da população.

Art. 6º - O Poder Público Municipal concederá um incentivo financeiro anual, na forma de desconto de até 10% (dez por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), ao contribuinte que plantar e manter em frente ao seu imóvel ou dentro de sua propriedade árvore(s) de porte adequado, conforme regulamentação do Executivo.

Art. 7º - O Município, por meio do viveiro municipal ou de parcerias, fornecerá gratuitamente as mudas de árvores e o adubo necessário para o plantio inicial aos cidadãos que aderirem ao programa.

CAPÍTULO IV

DO INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO E DO BENEFÍCIO FISCAL

Art. 8º - O descumprimento do disposto nesta Lei, especialmente o corte não autorizado de árvores, sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis:

I - Advertência por escrito;



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 222.08.26

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

II - Multa administrativa, a ser fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por árvore suprimida, a depender do porte da planta e da gravidade da infração;

III - Obrigação de plantar e cuidar de 10 (dez) novas mudas para cada árvore cortada ilegalmente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo a lista de espécies permitidas para o plantio urbano e os critérios para concessão dos benefícios fiscais.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2026.

JOSMAR LACERDA MARTINS
Prefeito Constitucional

